



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 279 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 10 / 10 / 2023

  
1º Secretário

**Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Saúde Bucal, conjunto de diretrizes que configura modelo de organização e atuação direcionado à atenção à saúde bucal e que se constitui em instrumento para orientar as ações direcionadas à produção social da saúde bucal e, especificamente, as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito Estado do Piauí

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal:

**I** - Estimular e promover a prática da gestão participativa, assegurando a atuação de representações populares e o controle público ou social, em todas as esferas de governo, na formulação e na discussão de estratégias de saúde bucal;

**II** - Assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde;

**III** - Possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade, dando resolução para toda demanda manifesta, espontânea ou



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**RUBENS VIEIRA**

---

programada, e viabilizar a obtenção e alocação dos recursos destinados à eliminação da demanda reprimida na área;

**IV** - Desenvolver ações considerando o princípio da integralidade em saúde, o qual deve compreender tanto as ações do âmbito intersetorial quanto as dimensões do indivíduo, do sistema de saúde e do cuidado em saúde, garantindo-se o acolhimento e a organização do serviço de saúde de forma usuário-centrado, realizados por equipe multiprofissional nos atos de receber, escutar, orientar, atender, encaminhar e acompanhar;

**V** - Efetivar relações de vínculo entre a equipe de saúde bucal e a população adstrita e garantir que as ações desenvolvidas estejam direcionadas às diferentes linhas do cuidado em saúde;

**VI** - Desenvolver política de educação permanente em saúde para os trabalhadores em saúde bucal, com o objetivo de implementar projetos de mudança na formação em nível técnico, de graduação e de pós-graduação, de modo a atender às necessidades da população e aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

**VII** - Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e de programação;

**VIII** - Organizar e manter ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o sistema de vigilância em saúde, no âmbito do Estado do Piauí, incorporando práticas contínuas de avaliação e de acompanhamento de danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença, com atuação intersetorial e ações sobre o território;

**IX** - Realizar, periodicamente, pesquisas estaduais de saúde bucal, notadamente inquéritos populacionais epidemiológicos, possibilitando ao Estado dispor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

de dados atualizados sobre essa área e promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia nesse campo;

**X** - Implantar e manter ações de vigilância sanitária de fluoretação das águas de abastecimento público, obrigatória nos termos da Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974, bem como ações complementares nos locais em que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - São princípios da Política Estadual de Saúde Bucal:

**I** - A integralidade na atenção à saúde com vista à promoção da saúde, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde nos diferentes níveis de atenção;

**II** - A transversalidade de políticas públicas de saúde enquanto estratégia de articulação, convergência e reforço recíproco;

**III** - A intersetorialidade para a gestão integrada e garantia do direito à saúde;

**IV** - A participação social e gestão participativa.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Estadual de Saúde Bucal:

**I** - No âmbito da gestão estadual:

**a)** Promover a organização de uma rede de atenção à saúde bucal, com definição das competências de cada ponto de atenção;

**b)** Promover a atuação conjunta das Equipes de Saúde Bucal em nível estadual com as equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família – ESF, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS;

**c)** Melhorar a qualidade e resolubilidade em Saúde Bucal nos diversos pontos de atenção da rede estadual;

**d)** Estimular a implantação de serviços regionais de atenção especializada e hospitalar;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**RUBENS VIEIRA**

---

e) Assessorar e apoiar gestores e técnicos na organização da gestão estadual em Saúde Bucal.

**II - No âmbito do processo de trabalho:**

a) Incentivar a realização de levantamentos epidemiológicos das condições de Saúde Bucal das populações, considerando aspectos étnico-raciais, territoriais, culturais, laborais, socioeconômicos, da diversidade sexual e de gênero, entre outros;

b) Utilizar a epidemiologia como base para o planejamento de ações, e o monitoramento e avaliação para acompanhamento das ações desenvolvidas;

c) Ampliar o acesso dos usuários aos diversos pontos de atenção, em especial na Atenção Primária à Saúde - APS;

d) Orientar os serviços de saúde estaduais para garantir condições adequadas de trabalho, obedecendo os padrões estabelecidos pelos sistemas nacional e estadual de vigilância sanitária.

**III - No âmbito da vigilância em saúde:**

a) Acompanhar e monitorar o impacto das ações de Saúde Bucal por meio de indicadores adequados, centrando a atuação na vigilância à saúde;

b) Estimular a prevenção, diagnóstico precoce e vigilância epidemiológica dos agravos bucais mais frequentes, como cárie dentária, doença periodontal, perda dentária e câncer bucal.

**IV - No âmbito da Educação Permanente:**

a) Estimular a qualificação do processo de trabalho na Atenção Primária à Saúde - APS através de ações de educação permanente, atividades que integrem ensino e serviço e formação de pessoal auxiliar para as equipes;

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**RUBENS VIEIRA**

---

**b)** Estimular a pesquisa científica, especialmente através da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com o objetivo de desenvolver novos produtos e tecnologias necessárias à expansão das ações dos serviços públicos de saúde bucal, em todos os níveis de atenção;

**V** - No âmbito da integralidade:

**a)** Integralizar as ações de Saúde Bucal, articulando individual e coletivamente a promoção e a prevenção com o tratamento e a recuperação da saúde da população, não descuidando a atenção às situações de urgência;

**b)** Auxiliar no aprimoramento do tratamento e da reabilitação do Câncer Bucal na rede oncológica, assim como garantir o atendimento integral em saúde bucal para pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - São competências da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí no âmbito da Saúde Bucal:

**I** - Normatizar, coordenar, regular, supervisionar e avaliar a execução de ações em Saúde Bucal nos diversos níveis de atenção;

**II** - Estimular a implantação das Equipes de Saúde Bucal - eSB na Atenção Primária à Saúde - APS;

**III** - Ofertar aos municípios apoio técnico na organização da gestão em saúde bucal e na vigilância das condições de saúde para a realização de ações de promoção, proteção, prevenção, tratamento, cura e reabilitação, em nível individual e coletivo;

**IV** - Fornecer subsídios e referenciais técnicos para organização e programação dos níveis secundário e terciário de atenção;

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

**V** - Monitorar a rede de assistência de Saúde Bucal, seguindo critérios de estratificação da população por grau de risco e os dispositivos disponíveis para a composição das Redes de Atenção à Saúde;

**VI** - Fiscalizar e monitorar os serviços da rede de atenção à saúde para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação da Política de Saúde Bucal, contemplando visitas técnicas regulares e sistemáticas aos serviços;

**VII** - Integrar e fortalecer comitês, comissões, conselhos e outros espaços de representação relacionados à Política Estadual de Saúde Bucal.

**Art. 6º** - As ações e os serviços de saúde bucal devem integrar as demais políticas públicas estaduais de saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem intervenção sobre fatores comuns de risco.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 03 de outubro de 2023.**

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha horizontal e uma curva decorativa.

**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado do Piauí, um conjunto de diretrizes que nortearão a organização e a execução das ações voltadas à saúde bucal em âmbito estadual. Esta proposta é de grande relevo, visto que a saúde bucal é um componente essencial da saúde geral das pessoas e demanda uma abordagem específica para promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. Ao instituir uma política estadual voltada à saúde bucal, alinhamos o Estado do Piauí às diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde bucal de qualidade, promovendo a integralidade e a ética na assistência à população.

Em 2003, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, um marco na saúde pública brasileira, que incluiu uma série de diretrizes e medidas que visavam garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Após 20 anos, o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 14.572, de 08 de maio de 2023, instituindo a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e alterando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.

A institucionalização da Política Nacional de Saúde Bucal representou um grande avanço no acesso da população brasileira às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde bucal, ao mesmo tempo em que se efetivou sua inclusão no SUS, com o desenvolvimento de ações em todos os entes federativos e caracterizando-a como política pública de abrangência efetivamente nacional.

No entanto é preciso avançar e instituir uma Política Estadual de Saúde Bucal, atendendo as especificidades e áreas de atuação do Estado do Piauí, alcançando pontos não tratados na legislação federal. Neste sentido, as diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei visam promover a participação da comunidade na gestão das políticas de saúde bucal, garantindo a voz da população piauiense e a transparência na definição das



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**RUBENS VIEIRA**

---

estratégias e metas. A promoção da ética na saúde é um dos pilares fundamentais, assegurando que as ações sejam pautadas em princípios universais e alinhadas com as melhores práticas profissionais.

Ademais, o Projeto de Lei ora em análise busca melhorar a qualidade e a resolubilidade dos serviços de saúde bucal em todos os pontos de atenção da rede estadual, estimulando a atuação conjunta das equipes de saúde bucal com a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e promovendo a implantação de serviços especializados.

Ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal são igualmente contempladas, visando monitorar os resultados e avaliar o impacto das ações desenvolvidas, promovendo uma atuação preventiva e baseada em dados e evidências. Outrossim, a promoção da educação permanente em saúde e o estímulo à pesquisa científica são pilares para a constante atualização e qualificação dos profissionais de saúde bucal. Ainda sobre a pesquisa, oportuno destacar que o Presente Projeto de Lei busca a valorização da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, ao torna-la protagonista no desenvolvimento de produtos e tecnologias necessárias à expansão das ações dos serviços públicos de saúde bucal.

Outro aspecto crucial desse Projeto de Lei é a integração das ações de saúde bucal com as demais políticas de saúde do estado, garantindo uma abordagem holística e integrada para a promoção da saúde geral da população. Por fim, é fundamental ressaltar que a efetiva implementação desta lei será acompanhada pela regulamentação adequada por parte do Poder Executivo, assegurando que as diretrizes propostas sejam colocadas em prática de forma eficiente e eficaz.

Diante do exposto, reforçamos a importância da aprovação deste projeto de lei para o Estado do Piauí, tendo em vista a promoção da saúde bucal e o consequente aprimoramento do sistema de saúde estadual. Acreditamos que essa iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecendo o compromisso do Estado com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos. Diante de todo o anteriormente exposto, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

para a aprovação do presente Projeto de Lei, ofertando-lhes por oportuno os mais elevados votos de estima e consideração.

*SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 03 de outubro de 2023.*

**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)